

PROCESSO Nº:		
RUBRICA:	FOLHA:	_

Nova Friburgo, 08 de maio de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 31.484/2023

Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CMEI EMÍLIA ADELAIDE FERREIRA, informo que à empresa **ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame (propostas de preço, planilha orçamentária, memória de cálculo de BDI, cronograma físico financeiro e declaração exequibilidade). Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, com identificação completa, objeto descrito corretamente, preço global de R\$ 769.745,51, validade de 60 dias e com a assinatura do representante legal.

Dando continuidade à análise das planilhas apresentadas pela licitante, constatou-se que os valores adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária da empresa.



PROCESSO Nº:		
RUBRICA:	FOLHA:	_

Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na referida planilha, mostram-se compatíveis com os dados orçamentários submetidos. Porém, recomenda-se a substituição do brasão do município de Nova Friburgo pela logomarca da empresa na memória de cálculo de BDI e no cronograma físico-financeiro, a fim de assegurar a correta identificação do licitante.

De se saber que, o valor global apresentado na proposta está de acordo com os valores constantes nas demais peças técnicas.

Dessa forma, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (<u>planilhas</u>) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE:

De início, a empresa apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, incluindo: proposta de preços, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, bem como uma declaração de exequibilidade e um contrato celebrado com o Município de São Pedro da Aldeia.

Os demais documentos destinados à comprovação da exequibilidade contratual, conforme estabelecido no item 13.8 do edital, não foram apresentados pela empresa.

De se destacar que, os valores unitários ofertados, e consequentemente o valor global da proposta, encontram-se abaixo do percentual de 75% previsto no art. 59, \$4°, da Lei n° 14.133/2021, o que impõe à licitante o dever de demonstrar a viabilidade dos preços apresentados, mediante os documentos e informações exigidos no edital.

Cumpre ressaltar que, embora tenha sido apresentado um contrato como referência, a empresa não juntou documentos técnicos que comprovem



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº:		
RUBRICA:	FOLHA:	_

a efetiva execução do objeto, tais como boletins de medição, notas fiscais, termos de recebimento definitivo ou atestados de capacidade técnica. Assim, a demonstração da exequibilidade resta fragilizada, uma vez que os documentos apresentados não possuem força comprobatória suficiente, tampouco substituem as exigências do edital.

Dessa forma, a demonstração da viabilidade da execução da obra exige a apresentação de elementos técnicos e financeiros consistentes, que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 59, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

Dessa maneira, a imprescindibilidade de apresentação de documentação complementar, tais como cópias de contratos, notas fiscais, planilhas de medição e atestados de capacidade técnica, referentes a outras contratações públicas em que a empresa tenha ofertado percentuais de desconto semelhantes, com a devida comprovação de sua exequibilidade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula n° 300.817